



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul**

CNPJ. 03.354.560/0001-32

TERMO DE FOMENTO nº. 005/2025

CHAMADA PÚBLICA N. 02/2024

PROCESSO N. 219/2024

***“Termo de Fomento celebrado entre o
Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS
e a Associação II Irmãos Esporte Clube”.***

O MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO-(MS), pessoa jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ nº. 03.354.560/0001-32, com sede na Avenida Eurico Sebastião Ferreira, nº. 890, Centro, na comarca de Rio Verde de Mato Grosso MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RÉUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 209.447.990-00, portador do RG nº. 6.026.713 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Geni Mackert Lima, nº 200, Bairro Nova Rio Verde, Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE**, representada pela gestora **JOSY MIRANDA MADRUGA**, portadora do CPF nº. 811.451.441-87, RG n. 846438 SSP/MS, residente à Chácara Boneca de Luxo , Zona Rural , nesta cidade, denominada **INTERVENIENTE**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO II IRMÃOS ESPORTE CLUBE** , Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, devidamente cadastrada no CNPJ nº 10.708.718/0001-90, sediada à Rua Vaticano , nº 100, bairro Jardim dos Estados, nesta cidade, e neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **GERALDO LEMES**, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 257.869.111-87 e RG nº 000.152.430 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Vaticano, nº 100, Bairro Jardim dos Estados, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal nº. 1.914 de 23 de janeiro de 2017, e mediante as cláusulas e condições seguintes:



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03.354.560/0001-32

I-CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1- O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto firmar parceria para repasse de recursos financeiros para a Associação **II IRMÃOS ESPORTE CLUBE**, bem como o Repasse de Recursos Financeiros para despesas com **Dotação Orçamentária: 23.001 Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esportes – Projeto Atividade: 2.332 - Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer – 512-3.3.50.43.00.00.00.0.1.500.0000 – Subvenções Sociais, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025**, referente a remuneração de pessoal, conforme previsto nos artigos nº. 70 e 71 da Lei nº. 9394, de 20/12/1996, no período de 12 meses, de acordo com o Plano de Trabalho que integra este instrumento, independentemente de suas transições.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II-CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES:

2.1-São obrigações dos partícipes:

I- DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os formulários de prestação de contas à entidade parceira;
- b) Custear a execução do objeto deste **Termo**, liberando os recursos financeiros nas quantidades e nas condições previstas na **Cláusula 3ª**, e em conformidade com o Termo assinado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS, e a Associação II Irmãos Esporte Clube.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo bem como avaliar os resultados dele provenientes através da Comissão de Monitoramento e Avaliação devidamente constituída;
- d) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03.354.560/0001-32

e) Divulgar em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

f) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

g) Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas.

II- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Cumprir fielmente o objeto proposto no presente **TERMO** e demais cláusulas deste instrumento;
- b) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- e) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) Encaminhar junto à Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte o Calendário com a previsão dos dias letivos;
- g) Aplicar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03.354.560/0001-32

- h) Manter a disposição da ADMINISTRAÇÃO e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10(dez) anos, contados da aprovação ou da tomada de contas final, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente organizados e identificados com o número do TERMO;
- i) Prestar contas do repasse dos recursos financeiros recebidos, na Secretaria Municipal de Educação, interveniente deste instrumento, sob pena do não recebimento de nova parcela, rescisão unilateral do presente Convênio e aplicação das sanções previstas em lei em até 10 dias após a aplicação dos recursos recebidos, condição para liberação da próxima parcela;
- j) Complementar o custeio das atividades previstas no Plano de Trabalho, caso haja reajuste salarial e ou alterações de encargos trabalhistas, fiscais, sociais e previdenciários no decorrer da execução do Objeto do presente Convênio;
- k) Responsabilizar por todos os trâmites para contratação de recursos humanos, objeto do presente Convênio e, possíveis ações sofridas em decorrência da execução do mesmo.
- l) Prestar contas final do repasse dos recursos financeiros recebidos, à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, interveniente deste instrumento, 31 de Dezembro de 2025.

III- CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIRA

3.1- A Concedente repassará o valor de **R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta mil reais)** cuja despesa será realizada na Dotação Orçamentária: *23.001 Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esporte – Projeto Atividade: 2.332 - Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer -512- 3.3.50.43.00.00.00.00.0.1.500.0000 – Subvenções Sociais*

3.2- Os recursos serão executados orçamentariamente através das dotações previstas na Lei n. 1.433 de 09/12/2024/ LOA /2025 e Lei n. 1.400 de 08/01/2024/ Nova Estrutura ,conforme segue:

ORGÃO: 23 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte

UNIDADE: 01 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PROJ./ATIV. – 2.332 – Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer

DOTAÇÃO - 512- 3.3.50.43.00.00.00.00.0.1.500.0000 - Subvenções Sociais



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03.354.560/0001-32

VALOR R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais)

IV-CLÁUSULA QUARTA- DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

4.1- O Município de Rio Verde de Mato Grosso-(MS) transferirá os recursos em favor da **ASSOCIAÇÃO II IRMÃOS ESPORTE CLUBE**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica;

4.2- É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo, enquanto não utilizados;

4.3- Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

4.4- O recurso previsto na Cláusula Terceira, R\$: **650.000,00** (Seiscentos e cinquenta mil reais) serão disponibilizados conforme segue:

4.5- O repasse será realizado em **doze (12) parcelas de R\$ 54.166,66 (cinquenta e quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** a partir do mês de janeiro, conforme Plano de Trabalho aprovado;

4.6- A liberação de cada parcela ocorrerá a partir do 20 º dia útil do mês;

4.7- A primeira parcela será liberada, no mês de fevereiro após assinatura do Fomento e a parcela de fevereiro dez dias após pagamento da primeira parcela, houve esse imprevisto devido alteração previstas na Lei n. 1.433 de 09/12/2024/ LOA /2025 e Lei n. 1.400 de 08/01/2024/ Nova Estrutura. As demais parcelas será conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado;

4.8- A liberação da segunda parcela fica condicionada à apresentação de prestação de contas da primeira parcela liberada; para liberação da terceira deverá haver prestação de contas da segunda parcela e assim sucessivamente;

4.9- Os recursos financeiros serão movimentados através da conta bancária específica junto ao **Banco Sicredi**, a saber, conta corrente **Nº 75826-1**, visando atender a contabilização da execução do objeto deste Termo.

4.10- Os recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul**

CNPJ. 03.354.560/0001-32

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

4.11- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

V-CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

5.1- O presente Termo de Colaboração terá vigência da data de sua assinatura até o 31 de dezembro de 2025.

5.2 – O Presente Termo terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

5.3- Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo, limitando o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4- Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

VI-CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO:

6.1- Este Termo está fundamentado no disposto no artigo 16 da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal 1.914 de 23 de janeiro de 2017.

VII-CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Avenida Eurico Sebastião Ferreira, nº. 890 – Nhecolandia, CEP: 79480-000
Fone/Fax: (67) 3292-1540



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03.354.560/0001-32

7.1 - A prestação de contas apresentada pela parceira, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária Movimento e Investimento específico;

II- Material comprobatório do cumprimento do objeto como Folha de Pagamento, Notas Fiscais, Recibos.

7.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I- Relatório de Execução do Objeto fornecido pela ADMINISTRAÇÃO, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa e anexo da Conciliação Bancária

7.3 - A Administração considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

7.4- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III- rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03.354.560/0001-32

7.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.6 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.7 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

VIII- CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo com alteração da natureza do objeto.

8.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul**

CNPJ. 03.354.560/0001-32

8.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo.

IX-CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DA PARCERIA:

9.1- Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/14, que seja designado o servidor Gestor da presente parceria.

X-CLÁUSULA DÉCIMA-DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

10.1-Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei nº 13.019/14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

XI-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

11.1-Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido por descumprimento de suas cláusulas, principalmente quando da constatação de:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) Falta de apresentação de relatórios de execução e prestação de contas nos prazos estabelecidos;

11.2- Em caso de rescisão, a notificação deverá ser feita por escrito pelo partícipe interessado, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a sua finalização.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03.354.560/0001-32

XII- CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 As dúvidas ou alterações deste **TERMO DE FOMENTO** serão resolvidas pelos partícipes.

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 26 de Fevereiro de 2025.

Josy Miranda Madruga

Secretária Municipal de Turismo, Cultura Esporte
Portaria 179/2025

Geraldo Lemes

Presidente da Associação Il Irmãos Esporte Clube

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:
